



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 14 de abril de 2015 - Nº 1221 - Divulgado em 13/04/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	4
Ata da Sessão	5
3. Atos da 1ª Câmara	12
Intimação para Sessão	12
Citação para Defesa por Edital	12
Intimação para Defesa	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
4. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Sessão	12
Citação para Defesa por Edital	13
Intimação para Defesa	13
Ata da Sessão	13
5. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	23
6. Atos do Ministério Público junto ao Tribunal	23
Comunicações	23

Intimados: PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2030 - 23/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02721/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROSAMARIA FERREIRA DA COSTA, Ex-Gestor(a);
GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2031 - 29/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04750/13](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO, Gestor(a).

Sessão: 2031 - 29/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05522/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04293/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a);
DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOSE MAVIAEL ELDER
FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa,
acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04343/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Zabelê
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA,
Contador(a); SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa,
acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04434/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por
determinação do relator.**

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 076/2015 -

RESOLVE exonerar CLENEIDE DE FREITAS MELO SOUZA, matrícula nº 370.198-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

Portaria TC Nº: 077/2015 -

RESOLVE nomear FRANCISCA RIDISMAR DE MORAES, matrícula nº 370.738-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2031 - 29/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [08687/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00098/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [02595/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2595/03, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - declarar o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão APL TC Nº 257/2007; - determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00097/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [01439/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a); VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, Ex-Gestor(a); FLAVIANO RODRIGUES CARLOS, Advogado(a); JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-01439/08, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em declarar o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão APL TC Nº 0180/2010, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00095/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [06426/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: MARCOS ANTÔNIO ALVES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação da legalidade da remuneração paga ao vice-Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2007, Sr. Marcos Antônio Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com os afastamentos temporários justificados dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR regular a remuneração recebida pelo vice-Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2007, Sr. Marcos Antônio Alves. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00102/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [14298/11](#) (Doc. [05933/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito municipal de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00084/13, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 06 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito,

DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a imputação de débito ao Alcaide de R\$ 93.505,33 para R\$ 15.817,29, reconhecendo, contudo, a devolução desta importância aos cofres públicos da Comuna, e, em decorrência da diminuição do débito imputado, também abrandar a multa equivalente a 10% da soma que lhe foi atribuída, de R\$ 9.350,53 para R\$ 1.581,73. 2) DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI que, ao examinar as contas do Município de Manaíra/PB, exercício financeiro de 2015, verifique o registro contábil da restituição do montante de R\$ 15.817,29, concernente ao resultado financeiro não justificado. 3) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00093/15

Sessão: 2027 - 01/04/2015

Processo: [00388/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2010

Interessados: MARCO AURÉLIO CELANI DE ABREU, Ex-Gestor(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos decorrentes da Tomada de Contas Especial realizada na Câmara Municipal de Pitimbu, tendo em vista o não encaminhamento a este Tribunal da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício 2010, no prazo regimental estabelecido na Resolução Normativa RN TC 03/2010, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar irregular a administração dos recursos públicos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Pitimbu, Sr. Marco Aurélio Celani de Abreu, relativa ao exercício de 2010, em face das irregularidades apontadas pela instrução às fls. 04/09 dos autos. 2. Imputar o débito na importância de R\$ 35.597,65 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) equivalentes a 894,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, decorrente de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 3. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta centavos), equivalentes a 104,29 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB em virtude das irregularidades apontadas pela Auditoria, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº 18/2011, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Representar à Procuradoria Geral de Justiça acerca dos fatos aqui apurados para adoção das providências a seu cargo, notadamente os indícios de crime mencionados na denúncia de falsificação de assinaturas; 5. Recomendar à atual gestão municipal de Pitimbu no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00020/15

Sessão: 2023 - 04/03/2015

Processo: [02864/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: OS MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, relativas ao exercício de 2011, neste considerado o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo os ditames da Constituição Federal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de março de 2015.



Ato: Acórdão APL-TC 00035/15

Sessão: 2023 - 04/03/2015

Processo: [02864/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02864/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO INTEGRAL, a fim de: 1. AUMENTAR as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de 24,11% para 25,28% da receita de impostos e transferências; 2. TORNAR SEM EFEITO a decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 037/2014 e no Acórdão APL TC 164/2014, inclusive no tocante à aplicação de multa; 3. EMITIR novo parecer, desta vez, FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, relativas ao exercício de 2011, neste considerado o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 4. JULGAR REGULARES as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, durante o exercício de 2011. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de março de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00106/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [04370/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO TORRES PONTES, Ex-Gestor(a); TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Ex-Gestor(a); GIANA PATRICIA SOBREIRA DE C. MARTINS, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04370/13 referente ao Recurso de Revisão interposto em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0340/14, Acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. NÃO CONHECER do Recurso de Revisão, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no Art. 35, incisos I a III da Lei Orgânica do TCE/PB, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 0340/14 e determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 08 de abril de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00021/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [05571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); RADMAKER DOS SANTOS ALVERGA, Interessado(a); FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, SR. LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, e

decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00085/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [05571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); RADMAKER DOS SANTOS ALVERGA, Interessado(a); FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, SR. LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Prefeito Municipal de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, CPF n.º 086.775.904-63, débito no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a 3.518,47 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente ao pagamento indevido a advogado, respondendo solidariamente o contratado, Dr. Fabrício Beltrão de Britto, CPF n.º 007.597.584-09. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), equivalente a 198,09 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012. 8) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei



Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00073/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [02664/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a); ALUIZIO DE ALMEIDA GOMES, Assessor Técnico; BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 02664/14, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regular com ressalvas da presente prestação de contas, de responsabilidade da senhora Aracilba Alves da Rocha, ex-Secretária Estadual das Finanças; 2. Recomendar à atual gestão para que proceda às correções no sistema Sagres reclamadas pela Auditoria, bem como para que evite a apropriação de valores na rubrica contábil “Despesas a Regularizar”; 3. Recomendar ao chefe do Poder Executivo Estadual para que envide esforços com vistas a possibilitar a adequação do projeto de LOA às despesas realizadas nas diversas unidades orçamentárias; 4. Encaminhar cópias eletrônicas dos autos do presente processo para a PCA do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00083/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [04015/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS, Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Contador(a).

Decisão: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Sr. Antônio Ernesto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Arara, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III. Comunicar ao Instituto Nacional de Seguro Social acerca das falhas verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento das obrigações patronais; IV. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Arara, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00100/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [04180/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: PATRICIA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Gestor(a); HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); JOSE FREDERICO RICARDO DA SILVA, Assessor Técnico; ELISBERTO BRITO FERNANDES, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04180/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de contas da MESA DA CÂMARA do Município de LAGOA DE DENTRO, exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Maria de Almeida Silva; II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); III. DETERMINAR ao Presidente da Câmara de Lagoa de Dentro para que, nas próximas oportunidades, o subsídio diferenciado do Presidente da Câmara seja fixado diretamente na lei criadora dos subsídios para a legislatura correspondente, a fim de evitar distorções. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de abril de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00103/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [04240/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DR. EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) FAZER recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Dr. João Azevedo Lins Filho, não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00015/15

Sessão: 2021 - 11/02/2015

Processo: [11018/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-11018/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, rejeitar os argumentos, mantendo-se inalterada as decisões prolatadas no Acórdão APL-TC-00574/14, aplicando-se-lhe multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de cima, Srº Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 985,67 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 25,08 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba – UFR-PB, com supedâneo no art. 228 do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00013/15

Processo: [05155/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); ADELSON DEOLINDO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00, correspondentes a 7,45 UFR-PB, devendo a primeira delas ser recolhida até o final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão ora proferida, tendo sido referendada pelo Plenário do Tribunal na sessão de 01 de abril de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de abril de 2.015.

Ata da Sessão

Sessão: 2027 - Ordinária - Realizada em 01/04/2015

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o quorum regimental. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em virtude da titular Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira se encontrar em gozo de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expedientes para leitura. 1- Ofício OFF.CMS/GP/Nº107/2015, datado de 13 de março de 2015, encaminhado ao Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pelo Presidente da Câmara Municipal de SOUSA, Vereador Francisco Aldeone Abrantes, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, É o presente para informarmos que o Plenário da Câmara Municipal de Sousa aprovou requerimento de autoria do Nobre Vereador Adilmar (Cacá) de Sá Gadelha, através do qual manifestamos voto de Parabéns à Vossa Excelência pela a Vossa ascensão ao cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Ao tempo em que desejamos votos de brilhante atuação e sabedoria no desempenho de tão Nobre missão, informamos que a propositura do Nobre Vereador Cacá Gadelha mereceu o acatamento unânime por parte do Plenário, o que representa o respeito que todos nutrimos pelo insigne Presidente. Sem mais, aproveitamos do ensejo para reforçarmos os parabéns, ao tempo que emitimos votos de estima e de elevada consideração. Atenciosamente, Francisco Aldeone Abrantes – Presidente da Câmara Municipal de Sousa." 2- Ofício GPC/SP Nº042/2015, datado de 18 de março de 2015, encaminhado ao Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pelo Presidente da Câmara Municipal de CABEDELLO, Vereador Lucas Santino da Silva, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Venho através do presente, participar-lhe que na Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano, foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, moção com "Votos de Aplausos" a Vossa Excelência, pela posse no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Requerimento nº 032/2015, em anexo. A presente moção com "votos de aplausos" tem iniciativa da Câmara Municipal de Cabedelo. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, Cordialmente, Vereador Lucas Santino da Silva – Presidente. Requerimento nº 032/2015. Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos moção com "Votos de Aplausos" ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Arthur Paredes Cunha Lima, pela posse no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Requeiro, ainda, que se dê ciência da manifestação desta Casa Legislativa ao homenageado, no seu endereço funcional, na Sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Plenário "Luis de Góes", em 17 de março de 2015. Vereador Lucas Santino da Silva – Presidente; Vereador Moacir Dantas – 1º Secretário; Vereador Tércio Dornelas Filho – 2º Vice-Presidente; Vereador José Pereira; Vereador Belmiro Mamede (Bel); Vereadora Jacqueline Monteiro; Vereador Lúcio José; Vereador Márcio Bezerra; Vereador Artur Cunha Lima Filho; Vereador Rosivando Viana; Vereadora Graça Rezende; Vereador Junior Datele e Vereador Reinaldo Lima (Rey)". 3- Ofício Nº111/2015-CAPS/SJ/TRE-PB, datado de 20 de março de 2015, encaminhado ao Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Desembargador João Alves da Silva, nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro, Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em sessão realizada no dia 19 de março de 2015, aprovou à unanimidade, Voto de Aplausos, em função de sua posse no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB. O referido voto foi proposto pelo Excelentíssimo Juiz Sylvio Pélico Porto Filho, acompanhado pelos demais Membros

do Tribunal e endossado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, na pessoa do Dr. Victor Carvalho Veggi. Atenciosamente, Desembargador João Alves da Silva – Presidente do TRE-PB." 4- Ofício Nº 9009/2015-PRESI, datado de 18 de março de 2015, encaminhado ao Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, nos seguintes termos: "Excelentíssimo Senhor Presidente, Comunicamos que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em Sessão Plenária do dia 12 de março de 2015, por proposição dos Senhores Conselheiros Domingos Gomes de Aguiar Filho e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, aprovada por unanimidade, fizeram constar em ata, Voto de Congratulação, a Vossa Excelência por ter sido eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Associou-se a esta proposição o Senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar. Atenciosamente, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar – Presidente.". Na ocasião o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima agradeceu as homenagens prestadas a sua pessoa. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03200/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/04/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-14298/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, o Presidente fez uso da palavra para as seguintes comunicações: 1- que em virtude das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo justificado, os processos, a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 08/04/2015, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: Processo sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSO TC-04616/13; Processos sob a relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC-01439/08 e TC-02595/03; Processo sob a relatoria do Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC-03251/12. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte propositura: "Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR na direção da família do Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, pelo falecimento, na manhã desta terça-feira (dia 31/03), de seu filho Tancredo Gomes Fernandes, de 23 anos, que havia se tornado Bacharel em Direito na última semana. O Prefeito João Bosco Nonato Fernandes é uma pessoa muito querida minha, como também, a Dra. Juliete, sua esposa. Não pude comparecer ao sepultamento, mas meu filho foi me representando (Arthur Filho). Então quero apresentar minhas condolências à família enlutada". A Moção de Pesar proposta pelo Presidente foi submetida ao Tribunal Pleno, que a provou por unanimidade, determinando que esta decisão fosse comunicada à família do Prefeito Municipal de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao Plenário: "Senhor Presidente, trago um assunto para que formemos uma didática processual, com relação à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conde, relativa ao exercício de 2012. O histórico é o seguinte: foi concedido um prazo de trinta dias à atual gestora para fornecer ao ex-gestor Sr. Aluizio Régis, documentação que possibilitasse fazer a defesa e foi concedido o prazo, ao ex-gestor, de 15 dias, após o recebimento da documentação, para apresentar a defesa ao Tribunal. Ocorre que o prazo de 30 dias foi vencido e, o ex-gestor informou que não poderia apresentar a defesa, pelo fato de não ter recebido a documentação. Havia agendado esse processo para a próxima sessão, quando, no dia de ontem, aportou ao meu gabinete toda a documentação reclamada à gestora, ou seja, ao invés dela encaminhar a documentação ao ex-gestor, remeteu ao Tribunal. Então, estou trazendo o assunto ao Pleno para retirar da pauta, da próxima sessão, o processo da PCA do Conde, exercício de 2012, vou dar carga de toda a documentação no TRAMITA, para que fique a disposição do ex-gestor e, a partir da data da inserção da documentação no TRAMITA, estou assinando o prazo de 15 dias ao ex-gestor, para que ofereça a defesa. Então estou trazendo este fato ao Tribunal Pleno, para que em caso semelhante já tenha uma linha a ser tomada". Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer os seguintes comunicados: 1- "Senhor Presidente, ontem, fui contactado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Kennedy, que foi eleito e empossado no cargo de Ouvidor daquela Corte de Contas e, Sua Excelência fez referências elogiosas à nossa Ouvidoria e, solicitou que



no dia 27 de abril, nós o recebêssemos aqui, para que pudesse conhecer o Sistema. Comuniquei que foi o Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na verdade, estruturou a Ouvidoria e estou convidando-o para fazer parte do grupo que irá recepcioná-lo; 2- Tivemos, Senhor Presidente, um encontro com a Auditoria desse Tribunal, nas pessoas de Francisco Lins, Zaira e Sérgio, com todos os representantes da Secretaria de Estado de Saúde e das Organizações Sociais. Colocamos o ponto de vista do Tribunal, com relação a forma de como vamos fiscalizar essas Organizações Sociais. Acredito que isso foi um avanço, importante, inclusive com a transparência em tempo real, se colocando no Sistema; 3- Com relação aos codificados, ontem acertei com a Secretaria de Estado da Saúde, Dra. Roberta Abath, para que, após a semana santa, fazermos um ajustamento entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Governo do Estado. E, aqui, vou pedir, novamente, o apoio do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para que possamos consolidar todos os processos que trate de codificado, para que possamos tratar com o Governo do Estado nesse ajustamento e, a partir daí acompanhar o ponto final nesses codificados; 4- Com relação as Auditorias Operacionais, já que estamos sendo ouvidos e vistos, pela maioria dos jurisdicionados, Senhor Presidente, gostaria de dizer aos jurisdicionados que foram citados, no processo da Auditoria Operacional na Saúde, que não há necessidade de apresentação de defesa. Notificamos, por orientação da Auditoria, todos os Secretários de Saúde dos Municípios e do Estado para fazer sugestões e não apresentar defesa e, que muitos deles estão pedindo prorrogação do prazo. Então comunico que não há necessidade de solicitar, neste caso, prorrogação de prazo, pois, a não apresentação de defesa, não acarretará punição. Mesmo que a sugestão chegue após o prazo não haverá problema algum; 5- Ontem, Senhor Presidente, foi o último dia da consolidação da Prestação de Contas do Governo do Estado. A Auditoria do nosso Tribunal, coordenada pela ACP Zaira, se antecipou e, todos os documentos solicitados, com raríssimas exceções, foram encaminhados ao Tribunal e espero, até o meio do ano, estar trazendo, para apreciação, a PCA do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2014". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra, para fazer as seguintes comunicações: 1- "Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que, na última sexta-feira, foram encerradas as inscrições para o concurso à lista triplíce, objetivando o preenchimento da vaga de Conselheiro deixada pela aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Se inscreveram -- para tomarem parte da votação, em ordem alfabética, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Marcos Antônio da Costa e Oscar Mamede Santiago Melo. Fiz publicar a lista dos inscritos e o prazo deve estar se inspirando no dia de hoje e, para qualquer impugnação, deve estar encaminhando o processo na próxima segunda-feira. Não posso mais esta semana, por conta do feriado da Semana Santa, mas solicito de Vossa Excelência que determine a realização de uma sessão extraordinária, para deliberar sobre a matéria. Sugiro, também, a convocação de uma Reunião do Conselho, para que possamos discutir os casos omissos do nosso Regimento, para que não tenhamos incidentes durante a realização daquela Sessão Extraordinária; 2- Senhor Presidente, gostaria de propor ao Tribunal um VOTO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES ao servidor da MEG, Sr. Ivaldo, que, na data de hoje, está completando mais uma primavera. Gostaria de salientar que é sempre um prazer chegar aqui e ter a sua companhia, nos auxiliando neste momento". Em seguida o Presidente submeteu ao Plenário a Moção de Aplauso e Congratulações proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovada por unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente se acostou as palavras proferidas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente está agendado para o Auditório Celso Furtado, no dia 11 do corrente mês, um Seminário e a apresentação da Orquestra Sinfônica Municipal. O Seminário agendado para o dia 11 tinha sido deferido, ainda na gestão do Conselheiro Umberto Silveira Porto, e que Vossa Excelência acolheu e apoiou o evento. Durante esta semana houve um certo ruído, com divulgação nas redes sociais e quero falar de público para a internet, que o Tribunal estava cobrando para realizar evento. Então, restabelecendo a verdade dos fatos, o Tribunal não está cobrando para realizar eventos. O Tribunal, através do ex-Presidente e de Vossa Excelência, sensibilizado com a situação de alunos universitários, que tiveram um problema financeiro com a empresa que estava organizando a formatura de trinta turmas universitárias, solicitaram ao Tribunal de Contas o Auditório Celso Furtado para que fosse realizado esse Seminário e, eles próprios, arrecadassem um certo recurso, para que minimizasse o problema

financeiro que tiveram com a empresa e o Tribunal de Contas gratuitamente, cedeu o Auditório Celso Furtado para que estes estudantes fizessem esse Seminário. Todo o recurso arrecadado não vai passar pelos cofres do Tribunal, são recursos a cargo, inteiramente dos alunos, e diga-se de passagem, recursos este em turno de dez a treze mil reais. Não era por conta de dez ou treze mil reais que o Tribunal iria cobrar para realizar um seminário. Foi uma notícia desavisada, uma notícia de quem não tem conhecimento de causa e, infelizmente, pessoas malévolas existem na sociedade e costume dizer e disse ao meu grupo que se mostrou preocupado, as servidoras da ECOSIL são muito sensíveis, como as mulheres em geral são, por natureza. Me apresentaram essa preocupação, então eu disse: "Não se preocupem, só não acontece nada com quem não faz nada e vocês estão trabalhando arduamente e estão, justamente, organizando todos os eventos que o Tribunal se propõe a realizar ou realiza.", repito, esse Seminário do dia 11 de abril, diga-se de passagem, os professores que estarão aqui, também, estarão de forma gratuita, então todos estarão irmanados e solidários a ajudar todos os estudantes da UFPB que tiveram esse entrave financeiro com a empresa que estava organizando suas formaturas. O espaço foi cedido, aliás, o Tribunal está é gastando, porque vai pagar horas extras aos seguranças, auxiliares e nada vai receber a título pecuniário dos estudantes da UFPB, muito menos dos inscritos que se propuserem a participar do evento. Eram esses os esclarecimentos que gostaria de fazer, Senhor Presidente. Obrigado." Na oportunidade, o Presidente ratificou in totum as palavras proferidas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento a douta Procuradora Geral em exercício Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Gostaria de ratificar o convite feito pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes para a programação no Auditório Celso Furtado, no Centro Cultural Ariano Suassuna, no dia 11 de abril. Os Conselheiros que não tiveram possibilidade de se fazer presente, na abertura do Concerto inaugural, da temporada 2015, estão intimados, notificados, citados para fazê-lo no próximo dia 11 de abril." Na oportunidade, Sua Excelência a Procuradora Geral em exercício, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitou a participação de um membro do Ministério Público de Contas nas Auditorias Operacionais, desde o seu início, entendendo que aquele órgão tem muito a contribuir. Em seguida, Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para informar que havia expedido a Decisão Singular DSPL-TC-13/2015, nos autos do Processo TC-05155/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Baía da Traição, relativa ao exercício de 2012, deferindo pedido de parcelamento de multa aplicada através do Acórdão APL-TC-0607/14, ao ex-Prefeito Sr. José Alberto Dias Freire, no valor de R\$ 3.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00, correspondentes a 7,45 UFR-PB, devendo a primeira delas ser recolhida até o final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente, anunciou o da classe, Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05476/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Marcos Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo de responsabilidade do Sr. José Lins da Silva Filho, referentes ao exercício financeiro de 2012, em decorrência da irregularidade constatada no Pregão Presencial nº 02/2012 e no Contrato nº 05/2012, bem como pelo pagamento irregular, no total de R\$ 348.813,75, feito à Laurentino e Silva Produtos e Serviços Ltda, por serviços irregulares com locação e gerenciamento de transportes de diversos do Município; 2- Julgue irregulares as contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesas, do Sr. José Lins da Silva Filho, referentes ao exercício financeiro de 2012; 3- Julgue irregular o Pregão Presencial nº 02/2012 e o Contrato nº 05/2012; 4- Impute o débito, ao Sr. José Lins da Silva Filho, no valor de R\$ 348.813,75, pelas despesas comprovadamente irregulares e excessivas com transportes de estudantes e locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. José Lins da Silva Filho, no valor de R\$ 7.882,17, prevista no art. 56, inciso II da LOTCE, em decorrência das irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Determine a comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições

previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente; 7- Determine o encaminhamento ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE, para providências que entender pertinentes, das informações acerca das incongruências no registro de candidatura do Sr. Xisto Freitas, no tocante à data e local de nascimento; 8- Determine comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba a respeito de possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, bem assim de ilícito penal por parte do Prefeito Municipal de Natuba e demais envolvidos; 9- Determine remessa de cópia do relatório da Auditoria, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para ter conhecimento das práticas desenvolvidas pela Empresa Laurentino e Silva Produtos e Serviços Ltda., visto que a mesma atua maciçamente no Estado vizinho, com vistas a possibilitar a adoção das medidas que entender convenientes; 10 – Recomende à Prefeitura Municipal de Natuba, no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o da eficiência e o da boa gestão pública, e b) conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei nº 8666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, excluindo a imputação do débito constante no voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a próxima sessão. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores” o PROCESSO TC-00388/12 – Tomada de Contas Especial realizada na Câmara Municipal de PITIMBÚ, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Vereador Marco Aurélio Celani de Abreu. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar irregular a administração dos recursos públicos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Pitimbu, Sr. Marco Aurélio Celani de Abreu, relativa ao exercício de 2010, em face das irregularidades apontadas pela instrução às fls. 04/09 dos autos; 2- Imputar o débito na importância de R\$ 35.597,65, decorrentes de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, em virtude das irregularidades apontadas pela Auditoria, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Representar à Procuradoria Geral de Justiça acerca dos fatos aqui apurados para adoção das providências a seu cargo, notadamente os indícios de crime mencionados na denúncia de falsificação de assinaturas; 5- Recomendar à atual gestão municipal de Pitimbu no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista a necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes, convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o quorum, em seguida anunciou da classe Processos agendados para esta sessão – promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-04154/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Marcone Queiroga de Oliveira – OAB-PB-5776. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Francisco, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão, com as ressalvas do inciso VI, parágrafo único, do artigo 138 do Regimento Interno desta Corte de

Contas; 2- declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- julgar regulares as contas de gestão, do Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, na qualidade de ordenador de despesas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05784/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AROEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Jailson Bezerra de Andrade, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Arthur Sarmento Sales, na oportunidade suscitou uma preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, no sentido de que a Corte acatasse o recebimento de documentos novos. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar irregular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então Vereador Presidente, Sr. Jailson Bezerra de Andrade, em razão das disponibilidades financeiras não comprovadas, no total de R\$ 16.298,22, e realização de despesas sem o devido empenhamento; II- Imputar débito, ao ex-gestor, no total de R\$ 16.298,22 (404,62 UFR-PB), referente às disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Aplicar multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 7.882,17 (195,68 URF-PB), pelas falhas/irregularidades consideradas pelo Relator, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; IV- Recomendar ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise; V- Representar ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta – o PROCESSO TC-02655/12 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores do Fundo Especial do Poder Judiciário, Desembargadores Luiz Silvío Ramalho Júnior (período de 01/01 a 31/01) e Abraham Lincoln da Cunha Ramos (período de 01/02 a 31/12), relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I- Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Desembargadores Luiz Silvío Ramalho Júnior (período de 01/01 a 31/01/11) e Abraham Lincoln da Cunha Ramos (período de 01/02 a 31/12/11); II- Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum, para apreciação e adoção de providências acerca da constitucionalidade do art. 2º da Lei Estadual nº 9.930/12. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Recursos: PROCESSO TC-08932/12 – Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado da Paraíba, através do seu Procurador Geral, Dr. Gilberto Carneiro da Gama, em face de decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2-TC-00587/13 e APL-TC-00246/14. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Não conhecer do presente recurso de embargos de declaração; 2- Devolver os prazos previstos no Acórdão AC2 - TC 00587/13 aos respectivos gestores (no caso do item 5, da mencionada decisão, cadastrar e citar a atual Secretária de Estado da Saúde, Senhora Roberta Batista Abath) e 3- Encaminhar cópia da decisão aos Relatores das contas do Governo do Estado de 2015 e das contas da Secretaria de Estado da Saúde de 2013 a 2015, para acompanhamento de seu cumprimento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC- 15913/12 – Processo formalizado em cumprimento a determinação constante do item “2” do Acórdão APL-TC-0661/12, emitido quando do julgamento das contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, relativa ao exercício de 2011, com a finalidade de verificação do registro e destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais percebidos pelos Procuradores com atuação na SUDEMA. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o

parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, para que esta Corte: 1- Recomende ao atual gestor da SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, para que adote medidas no sentido de: a- realizar o registro pormenorizado das informações relacionadas às receitas oriundas das ações judiciais, identificando-se as parcelas que compõem o montante recebido, como o valor do principal, juros, multas e honorários; b- implantar um mecanismo mais eficiente de controle em relação aos processos judiciais da Entidade; 2- Determine o arquivamento do presente processo, com traslado desta decisão aos autos referente à Prestação de Contas da SUDEMA, exercício de 2015, quando formalizados, para acompanhamento da adoção das medidas aqui sugeridas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores". PROCESSO TC-03987/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NATUBA, tendo como Presidente o Vereador Noel Gomes da Cunha, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Noel Gomes da Cunha, com a recomendação ao atual gestor no sentido da adoção de medidas visando à não repetição das falhas apontadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, com o retorno do Presidente titular, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a sessão, Sua Excelência reassumiu os trabalhos e anunciou, da classe Recursos – o PROCESSO TC-02134/08 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de CAMPINA GRANDE, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1522/2012, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sr. Pedro Freire de Souza Filho - Procurador. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito conceder-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, e desconstituir o débito e a multa estabelecida na decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02278/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. Saulo Rolim Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00859/06, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Na ocasião o Presidente informou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro em exercício, completando o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Diante das informações apresentadas pela defesa, durante a sustentação oral, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma preliminar, no sentido de que os presentes autos retornassem à Auditoria, para que, à luz da apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2003, verificasse qual foi o parâmetro adotado para o cálculo do excesso de gastos com combustíveis. Em seguida, o Presidente submeteu a consideração do Tribunal Pleno a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sendo esta aprovada, por maioria, com a discrepância do Relator e a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, decidindo o Plenário pela retirada de pauta do presente processo, para adoção das providências sugeridas naquela oportunidade. Outros: PROCESSO TC-06764/07 – Verificação de Cumprimento do item "7" do Acórdão APL-TC-0458/06, por parte do então Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. José Anchieta Nóia. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento do órgão técnico. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno julgue pela extinção do processo sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:27hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 25 a 31 de março de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 13 (treze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 91 (noventa e um) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,

Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de abril de 2015.

Sessão: 2026 - Ordinária - Realizada em 25/03/2015

Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que se encontrava em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em virtude da titular Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira se encontrar em gozo de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05476/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-04616/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 01/04/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-00388/12 e TC-03200/12 - (adiados para a sessão ordinária do dia 01/04/2015, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente fez uso da palavra para as seguintes comunicações: 1- que havia determinado o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Juazeirinho em face da entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal; 2- que a sessão ordinária do Tribunal Pleno, do dia 22/04/2015 estava transferida para o dia 23/04/2015, em função dos feriados dos dias 20 e 21/04/2015. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro. Faço pelo fato de que ele teve todas as suas contas, aqui, aprovadas, quando presidia o IMEQ e, da mesma forma tem se postado em relação à CODATA, tem contribuído com esta Instituição, dando preferência na instalação de fibra ótica. Então esse cidadão, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio foi eleito, por unanimidade, para presidir a Federação da Associação Nacional de Entidades Estaduais, equivalente à CODATA. Esse homem público merece galgar ao cargo que foi eleito, por ter, acima de tudo, espírito público. Então gostaria de deixar registrado, nesta sessão e que lhe seja comunicado. Na oportunidade o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho se associou às palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, destacando que o Sr. Krol Jânio Palitot Remígio havia sido seu aluno e que é irmão do Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior, que atua nesta Corte. Em seguida, o Presidente informou ao Pleno a aprovação do registro do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho determinando a sua comunicação. Em seguida o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: "Senhor Presidente gostaria de dar ciência ao Tribunal Pleno, embora já tenha sido publicada a matéria, Vossa Excelência, com a concordância dos pares, me delegou a honrosa missão de conduzir o processo para a formação da lista tríplice, à cargo desse Tribunal, para a sucessão do Conselheiro para ocupar a vaga deixada pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto. Quero informar que na última sexta-feira, cumprindo a missão que a mim foi delegada, exarei Decisão Singular, abrindo as inscrições com os requisitos que estão naquela decisão, para que os interessados possam apresentar seu interesse de participar da lista, até o fechamento do expediente do Tribunal, na próxima sexta-feira, dia 27/04. Juntamente com a Decisão seguiu um modelo de inscrição, como anexo único, e informo, também, que todos os potenciais interessados, que são: Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, já

foram cientificados, pessoalmente, da abertura das inscrições e dos prazos que terão para a manifestação de seu interesse. Então, era essa a informação que gostaria de trazer ao Pleno, em decorrência desse procedimento que foi deflagrado, notadamente na última sexta-feira." Após ampla discussão acerca da matéria, tocante a obrigatoriedade de inscrição demonstrando o interesse de participar da escolha da lista triplíce para o cargo de Conselheiro, tendo em vista a discordância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que entendeu pela desnecessidade de inscrição, em virtude de que todos estão aptos a concorrer ao cargo. Colocada em votação, o Pleno decidiu referendar a Decisão Singular do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por maioria, entendendo a manutenção da necessidade de inscrição. No seguimento o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para dar ciência ao Tribunal Pleno do Relatório de Monitoramento, produzido pela Corregedoria desta Corte de Contas, acerca dos processos com data de entrada no Tribunal anterior a 2011 e ainda não foram julgados. Informou, ainda, que foram detectados 1230 processos nesta condição, sendo, aproximadamente, 70% destes referentes a atos de pessoal, com 631 processos e que, apenas, 8,56% dos processos de atos de pessoal ainda não tiveram relatório inicial. Na ocasião, Sua Excelência fez as seguintes observações: "Observa-se que dos 192 processos de Inspeção Especial 117 estão na DIGEP, devendo os mesmos tratar de Inspeções de Atos de Pessoal. Observa-se, também, que 71,09% dos processos de Denúncias e Representação se encontram na DIGEP, caracterizando que os mesmos se referem a denúncias de Atos de Pessoal. Os processos de Convênios são remanescentes de um setor (DICOV) atualmente desativado. Os processos da categoria Acompanhamento de Gestão se referem, todos, a Prestação de Contas de Institutos de Previdência. Ou seja, não temos nenhum processo da categoria Acompanhamento de Gestão, exercício de 2010, que não seja Regime de Previdência, os demais já foram julgados. As recomendações de ordem técnica, da Corregedoria, são no sentido de: 1- Anexar os processos eletrônicos de adiantamentos que estão no Arquivo Digital às PCAs dos respectivos jurisdicionados e exercícios; 2- Priorizar os processos de aposentadoria, reforma e pensão constantes desse levantamento; 3 - Redistribuir os processos que constam na relatoria dos Conselheiros aposentados Flávio Sátiro Fernandes (21 processos), Marcos Ubiratan Guedes Pereira (39 processos) e José Marques Mariz (01 processo) para os Conselheiros que os sucederam. Dentre esses processos foi localizado um processo (TC-04332/08), na ASTEC1 que diz respeito ao Programa VOCE, este eu sugiro que seja encaminhado à Corregedoria e ainda, mais 10 processos que estão sem relator, sugiro que seja avocado para a Corregedoria para julgamento.". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou do Tribunal Pleno autorização, com relação às conclusões do relatório de monitoramento da Corregedoria: 1- a tramitação dos processos, com relatoria a cargo, ainda, dos Conselheiros aposentados, para aqueles que os sucederam; 2- a tramitação dos processos, que constam sem relator e o referente ao programa VOCE (TC-04332/08) para a Corregedoria a fim de que sejam julgados. Colocada em votação a solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, onde foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que ontem à tarde (24/03/2015), tivemos no teatro Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, a Aula Inaugural do Curso de Mestrado de Economia para o Setor Público, que foi ministrada pelo ex-Ministro da Economia, Dr. Mailson da Nóbrega, objeto de uma parceria entre esta Corte de Contas e a Universidade Federal da Paraíba que, evidentemente, se não contasse com a colaboração de todo o Tribunal, destacando especialmente, nesta oportunidade: a determinação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, quando do exercício da Presidência desta Casa; a cooperação e o incentivo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando Diretor da Escola de Contas Otacílio Silveira, bem como demais servidores desta Corte que se envolveram de forma a incentivar a realização desse curso de mestrado, realmente não teríamos conseguido chegar a este ponto, ante as dificuldades burocráticas que tivemos que vencer, mas, finalmente, o curso está iniciado. A informação que recebi da Coordenadora do Mestrado, Professora Conceição, nos indica que foi reunido um grupo de alunos de altíssima qualidade, o que aponta para um grande sucesso desse mestrado. Apenas para registro, gostaria de informar que existe um custo de R\$ 377.820,00, com uma duração de vinte meses, o que dá uma despesa per capita, por aluno, de R\$ 11.260,00, com uma prestação mensal de R\$ 563,00, que entendo que esteja em preços bastante justos, tendo em vista a qualidade dos professores, que são todos mestres e doutores". Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio

Alves Viana pediu a palavra para dizer que o grande idealizador e incentivador desse Curso de Mestrado foi o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria que fosse, também, reconhecida a contribuição prestada pelo ex-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, Dr. Rômulo Soares Polari, porque tanto aquele convênio, no que diz respeito aos indicadores como esse mestrado não teriam sido aprovados sem a decisão dele de implantar essa questão". O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão agradeceu, também, a participação efetiva do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, pois através de Sua Excelência havia mantido nos primeiros contatos com o ex-Reitor Rômulo Soares Polari, objetivando a realização do referido mestrado. Passando à fase de "Assuntos Administrativos, o Presidente colocou em discussão e votação as seguintes Resoluções, que foram aprovadas por unanimidade, pelo Tribunal Pleno: 1- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-10/2015 - que estabelece as metas de instrução, apreciação/julgamento de processos para o período de abril a dezembro do exercício de 2015; 2- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-11/2015 - que dispõe sobre a instrução de processos de Prestação de Contas Anuais de Presidente de Câmara Municipal; 3- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-12/2015 - que disciplina o pagamento de ajuda de custo, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba, com plena isonomia ao teor da Resolução nº 18/2014 do Tribunal de Justiça da Paraíba e ao contido no Ato nº 57/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente, anunciou o da classe, Processos Remanescentes de Sessões Anteriores - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05533/13 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Josemar Ferreira da Silva e do Fundo Municipal de Assistência Social, Srs. Murilo Barbosa de Paiva (período de 01 de janeiro a 01 de abril) e Humberto dos Santos Oliveira (período de 02 de abril a 31 de dezembro), exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da mandatária de Pilar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão, concernentes ao exercício financeiro de 2012, da ordenadora de despesas de Pilar/PB, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, e regulares as contas de gestão do administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Josemar Ferreira da Silva, e dos antigos gerentes do Fundo Municipal de Assistência Social, Srs. Murilo Barbosa de Paiva (período de 01 de janeiro a 01 de abril de 2012) e Humberto dos Santos Oliveira (intervalo de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012); 3- Informe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Josemar Ferreira da Silva, e aos ex-administradores do Fundo Municipal de Assistência Social, Srs. Murilo Barbosa de Paiva e Humberto dos Santos Oliveira, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa à Chefe do Poder Executivo, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, inscrita no CPF sob o nº 468.477.904-15, na importância de R\$ 7.882,17, correspondente a 198,09 Unidades Fiscais de Referência - UFRs/PB; 5- ASSINE o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado

da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que a gestora da Comuna de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, notadamente no que respeita à obra de construção da creche localizada na Rua Anísio Pereira Borges na comuna de Pilar/PB, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas estadual, com vistas à imputação do possível débito residual à gestora responsável; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, representante à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento da maioria dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Pilar/PB com recursos próprios e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social da mencionada Urbe, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2012; 9- Do mesmo modo, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, regularidade das contas de gestão, recomendações e representação ao TCU. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, julgamento regular com ressalvas as contas de gestão, com a aplicação da multa constante da proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votou com o Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate, tocante às contas de governo, Sua Excelência o Presidente proferiu Voto de Minerva acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pilar, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges. Ao final, o Presidente proclamou a decisão do Tribunal Pleno que, por maioria, com o voto desempate do Presidente: emitiu parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pilar, exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta do Relator; julgou regular com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; aplicou multa pessoal à Prefeita, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges e determinou o encaminhamento de representações ao Tribunal de Contas da União e à Receita Federal do Brasil. Processos agendados para esta sessão – Em seguida Sua Excelência o Presidente, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-05500/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PATOS, tendo como Presidente o Vereador Marcos Eduardo Santos, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares as contas prestadas referentes ao exercício 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Patos, de responsabilidade do Sr. Marcos Eduardo Santos; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputação de débito, no montante de R\$ 32.538,60, ao Sr. Marcos Eduardo Santos, em face da percepção de remuneração em excesso, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Marcos Eduardo Santos, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Patos no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais; 6- Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a adoção de providências no âmbito de suas atribuições. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando

Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator, sem a imputação do débito. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, no tocante ao julgamento irregular das contas, com recomendações, aplicação de multa ao responsável, representações ao Ministério Público Comum e à Receita Federal do Brasil – sendo vencido o seu voto, por maioria, no tocante à imputação de débito. PROCESSO TC-04004/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, tendo como Presidente o Vereador Reginaldo Francisco Gomes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regulares com ressalvas a prestação de contas da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Francisco Gomes; II- Declarar o atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Determinação ao Presidente da Câmara para que regularize a situação, quanto aos gastos com a folha de pessoal e contratação de servidor, sob pena aplicação de multa e reflexo negativo nas contas futuras. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-15715/13 – Recurso de Revisão Interposto pelo Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Bento Leite do Nascimento, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1685/2013, emitido quando do julgamento do procedimento inexigibilidade de licitação nº 01/2012 e do Contrato nº 71/2012, cujo objeto trata da contratação de serviços artísticos musicais para os festejos juninos de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Aroldo Martins Sampaio. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno, não tome conhecimento do recurso de revisão, em face do não cumprimento de nenhum dos pressupostos contidos no art. 237 do Regimento Interno do TCE/PB, mantendo-se incólume a decisão contida no Acórdão AC2-TC-1685/2013. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o seguinte processo: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Secretaria de Estado”: PROCESSO TC-02664/14 – Prestação de Contas da ex-gestora da Secretaria de Estado das Finanças, Sra. Aracilba Alves da Rocha, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas da presente prestação de contas, de responsabilidade da Senhora Aracilba Alves da Rocha, ex-Secretária Estadual das Finanças; 2- Recomendar à atual gestão para que proceda às correções no sistema Sagres reclamadas pela Auditoria, bem como para que evite a apropriação de valores na rubrica contábil “Despesas a Regularizar; 3- Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que envide esforços com vistas a possibilitar a adequação do projeto de LOA às despesas realizadas nas diversas unidades orçamentárias; 4- Encaminhar cópias eletrônicas dos autos do presente processo para a PCA do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-02278/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Gerente do Mercado Público de Mangabeira, Sr. Pedro Coutinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-558/2011, emitido quando do julgamento das contas da CEHAP, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal não conhecer do Recurso de Revisão em referência – por não atender aos requisitos de sua admissibilidade, previsto no Regimento Interno desta Corte – mantendo-se inalterada a decisão contida no Acórdão APL-TC-558/2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-05571/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da

Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do antigo Mandatário de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), Julgue Irregulares as Contas de Gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comunidade, concernentes ao exercício financeiro de 2012, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva; 3- Impute ao então Prefeito Municipal de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, CPF n.º 086.775.904-63, débito no montante de R\$ 140.000,00, correspondente a 3.518,47 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinentes ao pagamento indevido a advogado; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, na importância de R\$ 7.882,17, equivalente a 198,09 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7- Envie recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 9- Iguamente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores” o PROCESSO TC-03922/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, tendo como Presidente o Vereador Francisco Inácio da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Santana de Mangueira, de responsabilidade do Sr. Francisco Inácio da Silva, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04015/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo como Presidente o Vereador Antônio Ernesto dos Santos, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Arara, de responsabilidade do Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento

parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04285/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de OURO VELHO, tendo como Presidente o Vereador Wendell Sidlei Nunes Ferreira, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente pela regularidade das contas e atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar Regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Vereador Wendell Sidlei Nunes Ferreira, relativa ao exercício de 2013; III - Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04036/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de EMAS, tendo como Presidente a Vereadora Luiza Silvestre Ferreira, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Emas, de responsabilidade da Sra. Luiza Silvestre Ferreira, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04036/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, tendo como Presidente a Vereadora Maria do Socorro Santos, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São José de Espinharas, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Santos, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-06117/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelos ex-gestores da Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA, Sra. Maria Galdino Irmã e Sr. Francisco Cipriano dos Santos, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-270/2011 e no Acórdão APL-TC-1064/2011, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou: pelo provimento parcial do recurso interposto pelos ex-gestores, alterando-se o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão APL 1064/2011, no sentido de reformá-la, modificando os itens IV e V, no que se refere à diminuição das imputações de débito, cuja redação desses itens deverá conter os seguintes termos: Item IV - Imputar débito a Sra. Maria Galdino Irmã, no valor de R\$ 227.781,55, em razão de despesas não comprovadas de transportes (R\$ 46.200,00), com aquisição de pneus (R\$ 4.520,00), de serviços de assessoria jurídica (R\$ 70.982,81) e excesso de combustível (R\$ 106.078,74); Item V - Imputar débito ao Sr. Francisco Cipriano dos Santos, no valor de R\$ 82.998,91, em razão de despesas não comprovadas de transportes (R\$ 17.910,00), aquisição de pneus (R\$ 5.020,00), de serviços de assessoria jurídica (R\$ 16.350,00), com aquisição de peças automotoras (R\$ 3.820,00), outros serviços de auditoria (R\$ 3.600,00) e excesso de combustível (R\$ 36.298,91). Mantendo-se, porém, todos os demais itens do Acórdão recorrido. Quanto ao Parecer recorrido, entendo que deve se manter contrário à aprovação das contas dos gestores, tendo em vista que permaneceram nos autos graves irregularidades que fundamentam sua emissão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06329/00 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-036/2007, emitido quando do julgamento de verificação de cumprimento de decisão plenária, referente à análise na gestão de pessoal. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do Recurso de Revisão em referência, tendo em vista o não atendimento dos requisitos essenciais para sua interposição. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05070/13 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino Cesar Freire, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0012/2015 e no Acórdão APL-TC-0039/2015, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela rejeição dos embargos opostos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento dos embargos de declaração -- tendo em vista a legitimidade do embargante e a tempestividade de sua apresentação -- e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:56hs, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 18 a 24 de março de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 78 (setenta e oito) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de março de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [07236/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [00256/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [02383/12](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: CHARLES MENDONÇA FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [08732/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Intimados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [04901/13](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: CHARLES MENDONÇA FERNANDES, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [16438/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: MONICA ROCHA RODRIGUES, Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02345/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05462/13](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: ELOY COSTA FILHO, Advogado(a); FLÁVIA SERRA GALDINO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [14233/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05462/13](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: ELOY COSTA FILHO, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das possíveis irregularidades contábeis destacadas no relatório dos técnicos deste Pretório de Contas, fls, 18/25.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15638/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2764 - 28/04/2015 - 2ª Câmara
Processo: [10752/13](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2764 - 28/04/2015 - 2ª Câmara
Processo: [00455/14](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2764 - 28/04/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11485/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12741/11](#)
Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00640/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Carauabas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [08580/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citados: DANIELLE RISUCCI DANTAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08580/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citados: DANIELLE RISUCCI DANTAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11634/14](#)
Jurisditionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Intimados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2761 - Ordinária - Realizada em 31/03/2015
Texto da Ata: ATA DA 2761ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2015. Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselho Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Drª. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 17559/13 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem

assim os Processos TC N.ºs. 04503/07 e 09801/14 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram adiados os Processos TC N.ºs. 01563/07, 02858/08, 05909/08, 10469/11, 09508/08, 04763/13, 04914/13, 08133/13, 09366/13, 09144/11, 10382/09, 06385/11, 15806/12, 01735/13, 02311/13, 02508/13, 03112/13, 13048/13, 13050/13, 13055/13, 13067/13, 13072/13, 13073/13, 00855/14, 00857/14, 00859/14, 00860/14, 01770/14, 01788/14, 01790/14, 01792/14, 02453/14, 02905/14, 02907/14, 03077/14, 03080/14, 03544/14, 03550/14, 03552/14, 03553/14, 04865/14, 06619/01, 03610/08 e 00675/10 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, assim também os Processos TC N.ºs. 10023/13, 00507/14, 04825/14 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi adiado, ainda, o Processo TC Nº. 09215/09 - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para a sessão do dia 14/04/2015. Foi agendado extrapauta o Processo TC Nº 16280/13 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a palavra para justificar o indeferimento do pedido de adiamento do julgamento dos Processos 15873/12 e 13319/12, feito pela Dra. Ana Amélia Paiva, OAB/PB 12.331, tendo em vista que, no tocante ao Processo 15873/12, a gestão que foi submetida a julgamento não era a do ex-Secretário da Saúde, Senhor Waldson Dias de Souza; e, com relação ao Processo 13319/12, não acatou o pedido por se tratar de uma denúncia, na qual o Ministério Público opinou pela improcedência da mesma, não havendo, portanto, motivo para defesa. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 32 (Processo 13319/12). Desta forma, na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 13319/12. Após a leitura do relatório e ausentes os interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou os termos do pronunciamento já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde de que seja exigida, das organizações sociais que com ela celebrem contrato de gestão, a observância dos princípios que regem a Administração Pública nas contratações efetuadas com recursos repassados pelo Poder Público, inclusive com justificativa dos contratados e dos preços praticados; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, com as comunicações de estilo aos interessados, inclusive ao denunciante. Retomando a sequência da pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 07877/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER do recurso de reconsideração examinado, ante a ausência de interesse de agir; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00223/13; e DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da presente decisão, a Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, efetue a competente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pelo sucateamento sem uso do equipamento médico (neuronavegador), de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa prevista na LOTCE-PB. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 02724/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi julgado o Processo TC Nº. 04835/13. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas em exame;

RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir o fato indicado nos relatórios da Auditoria, notadamente a estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal; e INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 00369/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 430/2012 e os contratos dele decorrentes, recomendando-se à Titular da Pasta Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, estrita observância em procedimentos futuros da espécie, para que não incorra na mesma falha aqui analisada. Foi analisado o Processo TC Nº 01982/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento já conhecido da Câmara no sentido de que, nesses processos em que os recursos são, majoritariamente, de origem federal, sejam enviados ao Tribunal de Contas da União, enfim, a um dos escritórios responsáveis pela verificação da execução da despesa e também da regularidade do contrato que acarretará a despesa com os recursos federais, a despeito de não ter sido encontrada nenhuma irregularidade que também pode ser formada unidades competentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº07/2013, o contrato nº 0009/2014 e seus Termos Aditivos de nº 01 e 02, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR ao Gestor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao GEORREFERENCIAMENTO desta obra, sob pena de multa e outras cominações legais, com fundamento na Resolução TC nº 05/2011; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para, na PCA relativa ao exercício de 2014, acompanhar a execução contratual e o cumprimento da determinação do item “b”; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado extrapauta, o Processo TC Nº 16280/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Convite nº 012/2009, recomendando-se ao gestor que, em procedimento futuros, encaminhe a pesquisa de preço contendo a indicação dos profissionais pesquisados e/ou informar o meio pelo qual se chegou ao preço aduzido. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 11633/11, 15879/13 e 01320/14. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas no tocante ao processo do item 20 (Processo 11633/11), ratificou os termos do parecer já exarado nos autos; com relação aos demais, opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao processo 11633/11, JULGAR REGULARES o primeiro, o segundo e o terceiro termos aditivos ao contrato 013/2011; com relação ao Processo 15879/13, JULGAR REGULARES os termos aditivos 03 e 04 ao contrato 025/2013, relativo à licitação – tomada de preços 005/2013; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em processo específico de inspeção de obras; e, quanto ao Processo 01320/14, JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, relativo à licitação – tomada de preços 002/2013; e ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação dos serviços neste ou em processo específico. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02050/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas manteve o pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente; RECOMENDAR a observância da pesquisa prévia de mercado nas licitações realizadas, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93; e DETERMINAR arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 09068/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando-se a presidência, com relação a este processo, ao douto relator, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou em

conformidade com o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o respectivo ARQUIVAMENTO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02831/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade da licitação e do contrato decorrente ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00330/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando-se a presidência, com relação a este processo, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos, ressalvando entendimento pessoal para esses casos referentes a obras com recursos federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente; RECOMENDAR ao atual Prefeito de Água Branca que observe o que preceitua a Lei de Licitação e Contratos e assim evite a repetição da falha aqui constatada; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07239/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando-se a presidência, com relação a este processo, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pelo encaminhamento do processo à Tribunal de Contas da União por se tratar de despesas realizadas em obras com recursos federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02691/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 001/2014 e os contratos dele decorrentes; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 15873/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a gestão da Sra. EMMANUELLE LIRA CARIY, em face da realização de despesas sem licitação; APLICAR-LHE MULTA no valor de R\$7.882,17, correspondente a 198,09 UFR-PB (cento e noventa e oito inteiros e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), em vista das falhas na gerência dos estoques e da ausência dos necessários e prévios certames licitatórios para aquisições, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; DETERMINAR à Auditoria do Tribunal o exame das questões relacionadas ao pagamento da produtividade a profissionais/servidores pertencentes à mesma categoria com valores discrepantes e não pagamento do terço constitucional de férias aos prestadores de serviços, ou pro tempore, e codificados no bojo do Processo TC 09575/13; RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de Auditoria; INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e COMUNICAR a

presente decisão ao Governador do Estado e às Secretárias de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº. 08355/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia, no entanto, sem qualquer sansão ao gestor, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº. 08357/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; e, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do Município de Pocinhos, exercício de 2013, com fins de subsidiar a análise das despesas relacionadas aos fatos apurados. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 18493/13, 01808/14, 01809/14, 02029/14, 02034/14, 02036/14, 02172/14, 02450/14, 02451/14, 03564/14, 03568/14, 03846/14, 03847/14, 03848/14 e 03850/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão de registro a todos os atos relatados ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02294/12, 12318/12, 00553/13, 00612/13, 00649/13, 01128/14, 01129/14, 01130/14, 12819/14, 12820/14 e 12824/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão de registro a todos os atos relatados e, no tocante ao item 81 (Processo 02294/12), pelo efetivo cumprimento da resolução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e, no tocante ao Processo TC Nº 02294/12, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00264/12; e CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora CRIZELDA TERCINA DE FIGUEIREDO, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 13748/11, 03401/13, 13010/13, 13019/13, 17453/13, 00616/14, 00881/14, 01806/14, 01865/14, 02027/14, 02028/14, 02448/14, 02449/14, 02516/14, 02943/14, 02946/14, 02949/14, 02951/14, 03851/14, 03852/14 e 00986/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial manteve o parecer relativamente ao processo do item 92 (Processo 13748/11), quanto aos demais atos relatados, opinou pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 13748/11, DETERMINAR o arquivamento do Processo, em razão da perda do objeto, porquanto a Portaria nº 815/2013 tornou sem efeito o Decreto nº 01-106/2001, que concedia aposentadoria a servidora, devolvendo-se os autos ao órgão de origem; e, no tocante aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07427/11, 02259/12, 02133/13, 02217/13, 02983/13, 07550/13, 15755/13, 00752/14, 00862/14, 00874/14, 00882/14, 00883/14, 00884/14, 00885/14, 00886/14, 01780/14, 01781/14, 01802/14, 01803/14, 01866/14, 01867/14, 01895/14, 02055/14, 02056/14, 02339/14, 02414/14, 02433/14, 02434/14, 02505/14, 02507/14, 03136/14, 03137/14, 03540/14, 03541/14, 03542/14, 05649/14, 05652/14, 05725/14, 05727/14, 05729/14, 05731/14, 05733/14, 05741/14, 05743/14, 12814/14, 12817/14, 16612/14, 16621/14, 00462/15, 00463/15, 00464/15, 00660/15, 00983/15 e 00984/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, com relação aos itens 127 (Processo 00886/14) e 129 (Processo 01781/14) opinou pela legalidade, com recomendações. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes

registros com as observações da grafia dos nomes nas portarias no tocante aos processos 00886/14 e 01781/14. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 07429/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, para encaminhar, a este Tribunal, as portarias de nomeação de candidatos admitidos no período de 2011 a 2014, para apreciação e registro, sob pena de multa pessoal. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 17629/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora se pronunciou nos seguintes termos: "No sentido de que seja declarado o cumprimento da Resolução RC2 – TC 096/14, dando conta da regularização das situações anteriormente apontadas como irregulares e pelo arquivamento do presente processo". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00096/14; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC Nº 07493/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1390/2006; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi examinado o Processo TC Nº 01550/10. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer quando funcionava como Procurador deste Tribunal, sendo convidado o próprio relator para integrar o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora pronunciou-se nos termos seguintes: "Acompanho as conclusões da Auditoria, no sentido de se declarar cumprido o Acórdão AC2 TC 02798/13, que seja concedido registro aos atos de admissão em comento, relativos ao processo em análise, com as recomendações já propostas pela Auditoria". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02798/13; CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos; RECOMENDAR a atual gestora do Município que observe a legislação pertinente aos concursos públicos para assim evitar as falhas constatadas; e, ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento das multas aplicadas aos gestores responsáveis. Foi examinado o Processo TC Nº 02287/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora se pronunciou em conformidade com o entendimento da Auditoria, pela declaração de cumprimento da resolução, com a concessão do competente registro ao ato de aposentadoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00341/12; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 30 (trinta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 31 de março de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [17150/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria na área da saúde na parte administrativa dos seguintes serviços; assessoria junto ao Município, com acompanhamento de todos os programas do sistema



único de saúde-SUS, Bem como aplicação correta dos recursos da Saúde

Data do Certame: 15/04/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Observações: AVISO DE ADIAMENTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [17152/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos a serviço do município,

Data do Certame: 15/04/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Observações: AVISO DE ADIAMENTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [17156/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitários destinados as atividades do município,

Data do Certame: 15/04/2015 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Observações: AVISO DE ADIAMENTO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [17418/15](#)

Número da Licitação: 00042/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS PROJETORES MULTIMÍDIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826

Observações: Aviso de Reabertura em face da primeira sessão ter sido deserta pela ausência de interessados no certame.

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [17606/15](#)

Número da Licitação: 10005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 06/05/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [21282/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materias de construções diversos, destinado as Secretarias deste município

Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 555.608,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [21292/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados as atividades das secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital

Data do Certame: 22/04/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [21296/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de oficina destinado a frota de veículos do município conforme especificações no edital e seus anexos

Data do Certame: 22/04/2015 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [21301/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada material de construção, elétrico, hidráulico e ferragens em geral, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificação do edital e seus anexos.

Data do Certame: 23/04/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [21311/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos, fornecidos de forma parcelada, destinados a diversas secretarias do município de Cajazeiras.

Data do Certame: 20/04/2015 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Site do Edital: <http://cajazeiras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [21368/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de facilitadores de oficinas – técnicos de nível médio - para atender as demandas específicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 27/04/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Valor Estimado: R\$ 51.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [21423/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 22/04/2015 às 08:30

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 3.352.950,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [21436/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 22/04/2015 às 08:30

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 3.352.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [21470/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra



civil publica de Reforma e melhoramento nos prédios das Escolas: Maria Mesquita, Maria Viegas de Paiva, Aprígio Pimentel de Ataíde e Vigília Cordeiro da Rede Municipal de Ensino.

Data do Certame: 23/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 130.909,67

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [21474/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, para ficar a disposição desta Casa Legislativa.

Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 20.800,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [21477/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Lubrificante e Filtro de Óleo, destinados a abastecimentos e manutenção de veículo(s) pertencente(s) e/ou locado(s) a esta Casa Legislativa.

Data do Certame: 24/04/2015 às 10:30

Local do Certame: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 13.992,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [21586/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [21649/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para reposição nos caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Data do Certame: 23/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [21655/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em seus diversos programas.

Data do Certame: 23/04/2015 às 14:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [21753/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para inserções de mensagens institucionais dos atos administrativos de utilidade pública, através de módulos de 30" (trinta segundos) cada, 15 (quinze) vezes ao dia de domingo a segunda feita, totalizando até 450 inserções por mês (esse tempo poderá ser utilizado de forma cumulativa), conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Data do Certame: 23/04/2015 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [21758/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação para o Fornecimento parcelado de Combustível e Lubrificantes para uso nos Veículos da Frota Pública do Município.

Data do Certame: 17/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura

Observações: O edital se encontra disponível no setor de licitação, com retirada somente no local, informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [21768/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Joca Claudino.

Data do Certame: 23/04/2015 às 11:00

Local do Certame: Paço Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [21786/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de Locação de veículos utilitários, acoplados com bancadas e capota, destinado ao Transporte Escolar deste município, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência

Data do Certame: 28/04/2015 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 73.680,50

Observações: Anexo I Link:

carrapateira.pb.gov.br/requerimentos/download/df9ce7d61e7cd797c4cd179fce99c188

Site do Edital:

<http://carrapateira.pb.gov.br/requerimentos/download/da53756ec4d1846a1b18b8eb076cc6cd>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [21792/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina de escavadeira hidráulica e trator de esteira, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Santa Luzia - PB, até 31 de dezembro de 2015.

Data do Certame: 27/04/2015 às 14:30

Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio

Valor Estimado: R\$ 185.000,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00 hs, através da equipe de licitação, Tel.: (83) 3461 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [21796/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, destinados a merenda escolar e demais programas municipais e federais

Data do Certame: 22/04/2015 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL - São Jose dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [21821/15](#)



Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de mão de obra, sem o fornecimento de material, para manutenção, conservação e reforma de praça da sede de município
Data do Certame: 24/04/2015 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [21836/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades do Município
Data do Certame: 23/04/2015 às 10:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [21905/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria para realizar estudos, propostas, sistematizar informações e prestar assessoria técnica, com vistas à elaboração do Plano de Municipal de Resíduos sólidos do Município de Assunção/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos
Data do Certame: 28/04/2015 às 14:30
Local do Certame: Rua Tereza B Nóbrega, s/nº, Centro, Assunção
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [21918/15](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de água mineral em galões de 20 litros, mediante solicitação periódica e entrega parcelada
Data do Certame: 20/04/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [21927/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, mediante solicitação periódica e entrega parcelada
Data do Certame: 20/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [21933/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Dedetização em prédios públicos deste município, mediante solicitação, em atendimento as demandas operacionais
Data do Certame: 20/04/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [21942/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (rede, hardware e software), em atendimento as demandas operacionais
Data do Certame: 20/04/2015 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [22083/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene
Data do Certame: 22/04/2015 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [22091/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAL DE CONSUMO (Hidráulico / Construção / Mecânico / Outros) destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 27/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [22095/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede do Fundo Municipal de Saúde

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [22102/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 13/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede do Fundo Municipal de Saúde

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [22243/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na locação, montagem e desmontagem de camarotes e banheiros químicos, destinados ao "18º Forró Fogo", no período de 01 a 03 de maio de 2015.
Data do Certame: 24/04/2015 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 81.499,80
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [22245/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis para a Farmácia Básica do Município de Triunfo-PB
Data do Certame: 27/04/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 226.576,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [22246/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do Município de Triunfo PB
Data do Certame: 27/04/2015 às 10:30
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 89.260,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [22247/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, na sede do município de Triunfo, conforme solicitação da Secretaria de Administração
Data do Certame: 27/04/2015 às 11:30
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 137.000,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [22253/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física com conhecimento para prestar consultoria na alimentação e manutenção do Sistema de Informação Social Cadastro Único de Programas Sociais versão 7.0 (MDS) e sua transmissão, por um período de 08 (oito) meses.
Data do Certame: 27/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 10.747,00
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [22254/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa de serviços de apoio administrativo, assessoria e acompanhamento de projetos, preenchimento de planos de trabalhos e programas governamentais, acompanhamento de projetos através de editais e Sistemas do Governo Estadual e Federal como também propostas e inadimplências, retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos para um período de 08 (oito) meses.
Data do Certame: 27/04/2015 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 22.667,00
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [22255/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços mecânicos (mão de obra com substituição de peças) nos veículos da frota oficial movidas a óleo diesel, conforme planilha constante no edital onde constam os veículos e os tipos de serviços a ser realizado.
Data do Certame: 27/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 75.950,00
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [22258/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Abril a Dez de 2015
Data do Certame: 23/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 84.460,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [22258/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Abril a Dez de 2015
Data do Certame: 23/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 158.199,84
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [22263/15](#)
Número da Licitação: 01001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços (MÃO DE OBRA), referente a reforma da Praça João Pessoa, localizada no Centro desta Municipalidade.
Data do Certame: 20/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 68.750,00
Observações: o edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [22265/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,.
Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 141.610,00
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [22302/15](#)
Número da Licitação: 16131/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRÚTI), PARA ATENDER AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 27/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/acd11e3e6b18fe220f237f2bd132d3d9.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [22303/15](#)
Número da Licitação: 20610/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO GARANTIR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 29/04/2015 às 08:00
Local do Certame: R- Dr. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [22306/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS
Data do Certame: 27/04/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 220.000,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA



MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [22307/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de carnes bovinas, destinado ao complemento da merenda escolar, além do consumo de diversas Secretarias.
Data do Certame: 23/04/2015 às 16:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 165.750,00
Site do Edital: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [22308/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 23/04/2015 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 204.710,20
Site do Edital: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [22310/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Data do Certame: 23/04/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 306.058,50
Site do Edital: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [22311/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente para o Fundo Municipal de Saúde e para as diversas Secretarias do município de Cachoeira dos Índios, conforme solicitação da Secretaria de Administração.
Data do Certame: 29/04/2015 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 145.373,50
Site do Edital: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo>

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [22312/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, de Construção e Afins
Data do Certame: 23/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 76.857,73
Site do Edital: <http://www.cinep.pb.gov.br/site/editais.php>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [22313/15](#)
Número da Licitação: 20608/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201305879 PARA AS CRECHES ALCIDES CARTAXO LOUREIRO (ID DA OBRA 2175), CATINGUEIRA

(ID DA OBRA 19655) E JOÃO PAULO II (ID DA OBRA 19657) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/04/2015 às 08:00
Local do Certame: R- Dr. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [22314/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos, destinados a manutenção das atividades da secretaria de saúde deste Município.
Data do Certame: 27/04/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [22315/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição por maior desconto de Peças Automotivas e Contratação de Serviços Mecânicos, destinados a manutenção, funcionamento e consumo dos veículos próprios e alocados deste município.
Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Sede da Prefeitura Municipal.
Valor Estimado: R\$ 314.128,06
Observações: Dúvidas com a CPL pelo fone 083.3552/1061.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [22316/15](#)
Número da Licitação: 20609/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADES PARA PORTAS E JANELAS (EM FERRO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/04/2015 às 10:00
Local do Certame: R- Dr. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [22317/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Odontológico de Consumo e Permanente, para suprir as necessidades do Hospital Municipal e aos PSF's, deste Município.
Data do Certame: 27/04/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [22322/15](#)
Número da Licitação: 21105/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES PIPA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 29/04/2015 às 10:00
Local do Certame: R- Dr. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [22328/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de materiais médicos hospitalares diversos.
Data do Certame: 23/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Praça dos Tres Poderes - sede da Pref. Municipal
Valor Estimado: R\$ 230.464,60



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [22330/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais didáticos, expediente, artesanato (artísticos) e jogos pedagógicos, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado
Data do Certame: 23/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [22331/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente diversos, destinados a manutenção das diversas secretarias deste Município.
Data do Certame: 24/04/2015 às 09:30
Local do Certame: Praça dos Tres Poderes - sede da Pref. Municipal
Valor Estimado: R\$ 451.699,20

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [22333/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelado de medicamentos de A a Z da linha farma, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABCFarma, com solicitação periódica e/ou diariamente com entrega imediata
Data do Certame: 24/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Praça dos Tres Poderes - sede da Pref. Municipal
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [22334/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de Obra de Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB
Valor Estimado: R\$ 560.697,07

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [22335/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, execução dos serviços de ampliação de 03 (três) Postos de Saúde, nas seguintes localidades: Zona rural, Sítio Bolas; Zona urbana, Bairro Santo Antônio e Zona Urbana, Centro, junto a este Município
Data do Certame: 22/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 437.548,50

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [22336/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços para operacionalizar o sistema de folha de pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, bem assim com assistência técnica e tecnológica da informação, cujos serviços serão realizados nos órgãos da prefeitura municipal de Curral Velho-PB; e a Contratação de um Engenheiro Civil para ficar a disposição junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Curral Velho-PB
Data do Certame: 27/04/2015 às 15:00
Local do Certame: SETRO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 38.700,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [22338/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de produtos e materias hospitalares, para uso junto a Farmácia Básica do Município, Programa de Saúde da Família, e demais programas e projetos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 23/04/2015 às 15:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [22339/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, a medida de suas necessidades.
Data do Certame: 23/04/2015 às 16:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22340/15](#)
Número da Licitação: 00455/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: RP-AQUISIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [22343/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 22/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.352.950,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [22345/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães, biscoito, bolo, bolacha e salgados em geral, para todas as secretarias municipais, as aquisições serão feitas por item de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários com entrega diária dos produtos nos locais das secretarias do município.
Data do Certame: 29/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 146.065,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [22355/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 27/04/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal de frei martinho-pb
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [22356/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

**EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****Data do Certame:** 28/04/2015 às 08:00**Local do Certame:** prefeitura municipal de frei martinho-pb**Site do Edital:** <http://freimartinho.pb.gov.br/>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho**Documento TCE nº:** [22357/15](#)**Número da Licitação:** 00026/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS**Data do Certame:** 28/04/2015 às 11:00**Local do Certame:** prefeitura municipal de frei martinho-pb**Site do Edital:** <http://freimartinho.pb.gov.br/>**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova**Documento TCE nº:** [22361/15](#)**Número da Licitação:** 00002/2015**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**Data do Certame:** 20/04/2015 às 08:00**Local do Certame:** Câmara Municipal**Valor Estimado:** R\$ 10.014,40**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Nova**Documento TCE nº:** [22363/15](#)**Número da Licitação:** 00003/2015**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL**Data do Certame:** 20/04/2015 às 10:00**Local do Certame:** Câmara Municipal**Valor Estimado:** R\$ 51.041,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [22374/15](#)**Número da Licitação:** 00040/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição Kits de material escolar para educação infantil, destinados aos alunos das unidades educacionais do Município**Data do Certame:** 27/04/2015 às 14:00**Local do Certame:** Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Documento TCE nº:** [22381/15](#)**Número da Licitação:** 00030/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 06 (seis) veículos tipo caminhão de médio porte, destinados a Sede Central e aos Regionais da CAGEPA.**Data do Certame:** 23/04/2015 às 15:00**Local do Certame:** Rua Feliciano Cirne, 220, Bairro Jaguaribe**Valor Estimado:** R\$ 669.600,00**Site do Edital:** <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=8482>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Documento TCE nº:** [22389/15](#)**Número da Licitação:** 00010/2015**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locação de Caminhão para limpeza dos Serviços Urbanos: como coletas de lixos nas principais ruas da cidade, remoção de resíduos sólidos, retirada de entulho, compostível será de responsabilidade do dono do veículo.**Data do Certame:** 16/04/2015 às 10:00**Local do Certame:** Secretaria de Finanças Sala da CPL**Valor Estimado:** R\$ 32.400,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé**Documento TCE nº:** [22393/15](#)**Número da Licitação:** 00016/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos diversos, destinados as Secretarias deste Município**Data do Certame:** 24/04/2015 às 09:00**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar**Documento TCE nº:** [22405/15](#)**Número da Licitação:** 00023/2015**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMACIA**Data do Certame:** 28/04/2015 às 11:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**Valor Estimado:** R\$ 129.832,75**Observações:** O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [22408/15](#)**Número da Licitação:** 00003/2015**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia construção de uma Quadra Esportiva Na Escola Mariano Tomaz zona rural,**Data do Certame:** 28/04/2015 às 14:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB**Valor Estimado:** R\$ 515.188,28**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Documento TCE nº:** [22421/15](#)**Número da Licitação:** 00019/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de Material de construção diversos, elétrico, hidráulicos, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.**Data do Certame:** 21/04/2015 às 09:40**Local do Certame:** Setor de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Documento TCE nº:** [22425/15](#)**Número da Licitação:** 00010/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de material odontológico equipamentos: equipamento permanente, destinados a Secretaria de Saúde e programas do município de Passagem/PB.**Data do Certame:** 24/04/2015 às 13:40**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB**Valor Estimado:** R\$ 88.183,03**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Documento TCE nº:** [22428/15](#)**Número da Licitação:** 00017/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de material esportivos diversos destinados as atividades das secretarias deste município, conforme as especificações constantes no termo de referencia anexo I deste edital.**Data do Certame:** 21/04/2015 às 13:30**Local do Certame:** Setor de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Documento TCE nº:** [22429/15](#)**Número da Licitação:** 00011/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos odontológicos e laboratoriais, destinados a Secretaria de Saúde e programas do município de Passagem/PB.**Data do Certame:** 24/04/2015 às 15:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB**Valor Estimado:** R\$ 49.719,08



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [22430/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de Palco, Som, Iluminação, Banheiros Químicos e serviço de camarim completo para a realização da festa de emancipação Política em Praça Pública no município de Areia de Baraúnas-PB
Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Valdeci Sales N.º. 579 Centro, Areia de Baraúnas-PB
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [22432/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material elétrico diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 27/04/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 33.883,85

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [22433/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material elétrico diversos, destinados as Secretarias deste Município
Data do Certame: 27/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 67.767,70

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [03304/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de Empresa para realização dos Serviços de Capacitação de Professores da Rede Pública de Ensino do Município de São José de Caiana-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [49839/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de óculos de grau (lente + armação) para doação às pessoas carentes do Município de São José do Bonfim/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [49840/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelado de Caixões e translato das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos para a cidade de São José do Bonfim, para doação as famílias carentes do município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/11/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [61299/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Leilão
Objeto: Venda de veículos, considerado inservíveis ao município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/12/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [62958/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de veículo zero km para a secretaria de saúde do município de São José do Bonfim/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/01/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02902/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de veículo zero km para a secretaria de saúde do município de São José do Bonfim/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04357/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelado de material odontológico e instrumental para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [13713/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Prestação dos serviços de formação continuada para professores da rede pública municipal de ensino deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/04/2015:
Jurisdiccionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [18429/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de Toners Originais do Fabricante das Impressoras, com garantia.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/04/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [20284/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar

6. Atos do Ministério Público junto ao Tribunal

Comunicações

Termo de Cooperação Nº: 043/2014/CGM - Extrato
Partes: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba
Prefeitura do Município de São Paulo

Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Data da assinatura: 08/12/2014.